



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1927/03, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

"Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar permuta de imóvel e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover permuta dos seguintes imóveis:

LOTE DE TERRENO N. 10 (DEZ) DA QUADRA N. 06 (SEIS) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM FLÓRIDA, situado nesta cidade, de propriedade do Sr. JOSÉ PAPAROTO, que mede: "12,00 metros de frente para a Rua Carlos Roberto Frascetti; 12,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 18; por 25,00 metros de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 11; e do outro lado, confrontando com o lote n. 09; perfazendo uma área total de 300,00 metros quadrados", com inscrição nº 00277.0384.00, avaliado por Comissão nomeada pelo Decreto n. 1770/03, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **PELO LOTE DE TERRENO SOB O Nº 15 A (QUINZE), DA QUADRA 09 (NOVE), DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DAS PALMEIRAS I**, situado nesta cidade, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, que mede: "11,00 metros de frente para a Rua dos Cedros; 11,00 metros na face dos fundos onde confronta-se com a parte do lote 16;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

12,00 metros de ambos os lados onde confronta-se com o lote 14 e 15 B, perfazendo uma área de 132,00 metros quadrados", com inscrição nº 00750.0012.00.000.0, avaliado por Comissão nomeada pelo Decreto n. 1770/03, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. A permuta de que trata a presente Lei, é feita em razão das constantes enchentes que atingem o lote ora permutado, situado no loteamento Jardim Flórida, nesta cidade, por outra propriedade do Município e destinado a essa finalidade.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o respectivo Laudo de Avaliação do imóvel permutado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, AOS 27 DE AGOSTO DE 2003.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

20/9

MEMORANDO INTERNO

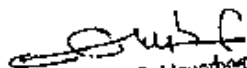
Do Setor de Obras
Ao Setor Jurídico

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Objeto: Lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob no. 10, da quadra 06, no Jardim Flórida, nesta cidade de Nova Odessa – SP, com área de 300 metros quadrados.

Avaliação: O valor mercadológico do imóvel supra mencionado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), baseado na média dos valores apresentados pelas imobiliárias locais Pereira Neves, Jeanete e Leonel Imóveis.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2002


Eng.º Carlos Eduardo D. Mauerberg
Assessor de Serviço de
Obras e Urbanismo